



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E
A EMPRESA CLAUDIO DOS SANTOS
ALVES (CIRCUITO MATERIAIS
ELÉTRICOS), NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.574.083/0001-83, sediada na Rua 1º de Janeiro nº, 1274, Bairro Catedral, na cidade Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

CONTRATADA

A empresa **CLAUDIO DOS SANTOS ALVES (CIRCUITO MATERIAIS ELÉTRICOS)**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Trav. Comandante Castilho nº 402, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.983.056/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário Sr. CLAUDIO DOS SANTOS ALVES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade – RG: 3694458 SSP/PA e do CPF: 714.559.142-15, residente e domiciliado na Rua Isaac Barbosa nº 2052, Bairro Brasília, na cidade de Altamira, estado do Para.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para fornecimento materiais de consumo diversos (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais de construção diversos).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE - 08	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Cabo 1,5mm	Nambei	mt	1500	0,49	735,00
02	Cabo 2,5mm preto	Nambei	mt	1500	0,77	1.155,00
03	Cabo 4,00mm preto	Nambei	mt	1500	1,26	1.890,00
04	Cabo 6,00 preto	Nambei	mt	700	1,82	1.274,00
05	Cabo 10,00 mm preto	Nambei	mt	500	3,22	1.610,00
06	Cabo 16,00mm preto	Nambei	mt	300	6,24	1.872,00
07	Cabo 25,00mm preto	Nambei	mt	300	8,89	2.667,00
08	Cabo 35,00mm preto	Nambei	mt	200	11,45	2.290,00
09	Cabo 50,00mm preto	Nambei	mt	100	20,94	2.094,00
10	Cabo 70,00mm preto	Nambei	mt	100	28,08	2.808,00
11	Fio bicolor 2,5mm	Sil	mt	200	1,96	392,00
12	Fio torcido 2 x 1,5mm	Sil	mt	200	1,12	224,00
13	Fio torcido 2 x 2,5mm	Sil	mt	300	1,75	525,00
14	Disjuntor unipolar 10A	Steck	unid	10	6,24	62,40
15	Disjuntor unipolar 160A	Steck	unid	10	6,24	62,40
16	Disjuntor unipolar 20A	Steck	unid	10	6,24	62,40
17	Disjuntor unipolar 25A	Steck	unid	10	6,24	62,40
18	Disjuntor unipolar 32A	Steck	unid	10	6,24	62,40
19	Disjuntor unipolar 40A	Steck	unid	10	6,24	62,40
20	Disjuntor unipolar 50A	Steck	unid	10	6,24	62,40
21	Disjuntor bipolar 10A	Steck	unid	05	23,53	117,65
22	Disjuntor bipolar 16A	Steck	unid	05	23,53	117,65
23	Disjuntor bipolar 20A	Steck	unid	05	23,53	117,65
24	Disjuntor bipolar 25A	Steck	unid	05	23,53	117,65
25	Disjuntor bipolar 32A	Steck	unid	05	23,53	117,65
26	Disjuntor bipolar 40A	Steck	unid	05	23,53	117,65
27	Disjuntor bipolar 50A	Steck	unid	03	23,53	70,59
28	Disjuntor bipolar 63A	Steck	unid	03	41,32	123,96
29	Disjuntor bipolar 70A	Steck	unid	03	41,32	123,96
30	Disjuntor bipolar 80A	Steck	unid	03	41,32	123,96
31	Disjuntor bipolar 90A	Steck	unid	03	41,32	123,96
32	Disjuntor bipolar 100A	Steck	unid	03	54,79	164,37
33	Disjuntor tripolar 10A	Steck	unid	03	34,56	103,68
34	Disjuntor tripolar 16A	Steck	unid	03	34,56	103,68
35	Disjuntor tripolar 20A	Steck	unid	03	38,24	114,72
36	Disjuntor tripolar 25A	Steck	unid	03	38,24	114,72
37	Disjuntor tripolar 30A	Steck	unid	03	38,24	114,72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

38	Disjuntor tripolar 40A	Steck	unid	03	38,24	114,72
39	Disjuntor tripolar 50A	Steck	unid	03	38,24	114,72
40	Disjuntor tripolar 63A	Steck	unid	03	38,24	114,72
41	Disjuntor tripolar 70A	Steck	unid	02	57,36	114,72
42	Disjuntor tripolar 80A	Steck	unid	02	88,25	176,50
43	Disjuntor tripolar 90A	Steck	unid	02	94,55	189,10
44	Disjuntor tripolar 100A	Steck	unid	02	121,87	243,74
45	Disjuntor tripolar 125A	Steck	unid	02	188,26	376,52
46	Canaleta ventilada 20 x 20	Steck	unid	20	12,96	259,20
47	Canaleta ventilada 30 x 30	Steck	unid	20	15,69	313,80
48	Canaleta ventilada 50 x 50	Steck	unid	20	35,58	711,60
49	Canaleta sist x com fita	Steck	unid	20	4,56	91,20
50	Fita isolante 20mts	Schot	unid	20	12,61	252,20
51	Fita auto fusão	Schot	unid	05	19,61	98,05
52	Tomada simples 20A - embutir	Tramont	unid	30	5,75	172,50
53	Tomada dupla 20A - embutir	Tramont	unid	20	10,72	214,40
54	Tomada três seções 20A - embutir	Tramont	unid	20	15,41	308,20
55	Interruptor simples - embutir	Tramont	unid	20	5,75	115,00
56	Interruptor duplo - embutir	Tramont	unid	20	9,11	182,20
57	Interruptor três seções - embutir	Tramont	unid	20	13,66	273,20
58	Tomada conjugada - embutir	Tramont	unid	20	10,16	203,20
59	Interruptor 2 seções +tomada	Tramont	unid	10	14,5	145,00
60	Ventilador parede	Ventisol	unid	05	175,1	875,50
61	Lâmpada fluorescente 40w	Demape	unid	100	4,89	489,00
62	Lâmpada fluorescente 20w	Demape	unid	60	4,9	294,00
63	Reator eletrônico 1x40w	Demape	unid	50	13,94	697,00
64	Reator eletrônico 2x40w	Demape	unid	60	24,51	1.470,60
65	Reator eletrônico 1x20w	Demape	unid	20	12,61	252,20
66	Reator eletrônico 2x20w	Demape	unid	20	16,81	336,20
67	Bomba injetora 1cv	Scneider	unid	01	924,5	924,50
68	Chave boia de nivel aut.	Anauger	unid	02	32,22	64,44
69	Fixa fio miguelão	Ribeiro	unid	20	1,75	35,00
70	Lâmpada led 16w bivól	Taschibr	unid	50	30,82	1.541,00
71	Lâmpada led 9w bivól	Taschibr	unid	20	23,8	476,00
72	Lâmpada led 25w bivól	Taschibr	unid	30	45,53	1.365,90
73	Tubo eletroduto preto ¾ pvc	Amanco	unid	25	4,9	122,50
74	Curva PVC ¾	Amanco	unid	15	1,49	22,35
75	Luva PVC ¾	Amanco	unid	30	0,63	18,90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

76	Abraçadeira u ¾	Inca	unid	50	0,49	24,50
77	Abraçadeira d ¾	Inca	unid	30	0,63	18,90
78	Bucha parafuso nº 06	Ribeiro	unid	50	0,21	10,50
79	Bucha parafuso nº 08	Ribeiro	unid	100	0,28	28,00
80	Bucha parafuso nº 10	Ribeiro	unid	100	0,55	55,00
81	Filtro linha	Daneva	unid	05	26,5	132,50
					TOTAL	36.000,00

1.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$: 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

- 04 121 0014 2.001 – *Manutenção do Legislativo Municipal;*
- 3.3.90.30.00 -*Materiais de Consumo;*

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Sede da Câmara Municipal de Altamira, localizada na Rua 1º de Janeiro nº. 1274, Bairro Centro, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Câmara Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de fornecimento materiais de consumo diversos (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais de construção diversos) ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISICÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A emissão de requisições e fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo Vereado Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO – Presidente da Câmara Municipal de Altamira, **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 13.3.1.1 - advertência por escrito;
- 13.3.1.2 - multas:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

14 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 001/2017.

15 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31/12/2017, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 14 de fevereiro de 2017.

Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CLAUDIO DOS SANTOS ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
